


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 474/2009
DE 27 DE AGOSTO DE 2009

**Prorroga a Licença a Maternidade
para funcionárias Públicas
Municipal, no âmbito do Município
de Cristinápolis.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído a Prorrogação da Licença Maternidade por 60
(sessenta dias) de licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição
Federal.

§ 1º - A prorrogação será garantida a Funcionária Pública Municipal,
concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º,
XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a
Funcionária Pública Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção
de criança.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a
Funcionária terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no
período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência
social.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata
esta Lei, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe,
27 de agosto de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito